



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

**DECRETO Nº 3.038, DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO DE VIGIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, CRIADO PELA LEI Nº 1.122, DE 23/11/1.990.**

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D = E = C = R = E = T = A :-**

**Art. 1º** Ficam Regulamentadas e Estabelecidas, para todos os efeitos legais, as atribuições do cargo efetivo de VIGIA, da Administração Direta do Município de Piratininga, criado através da Lei nº 1.122, de 23 de Novembro de 1.990, conforme as disposições constantes do presente Decreto.

**Art. 2º** As atribuições e atividades a serem desenvolvidas junto aos mais diversos Setores da Administração Municipal, além daquelas de um Servidor Público, as abaixo descritas a saber:

**I-** Exercer a vigilância interna e externa, inspecionando as dependências de seu local de trabalho, controlando a movimentação de pessoas, veículos e materiais, constatando irregularidades, e tomando as providências necessárias para assegurar a ordem e a segurança nos locais e áreas sob sua responsabilidade;

**II-** Percorrer sistematicamente e inspecionar seus locais de trabalho, evitando incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;

**III-** Fiscalizar as entradas e saídas do local de seu trabalho, tomando as providências necessárias para quaisquer fatos anormais verificados, anotando em forma de relatório e repassando e informando seu superior ou outra autoridade sobre a ocorrência de fatos anormais ocorridos;

**IV-** Operar, se necessário, equipamentos de comunicação solicitando a presença de Policiais em casos extremos que julgar urgente e necessário, repassando as informações também a seu superior;

**V-** Orientar pessoas que eventualmente circulem em locais inadequados;

**VI-** Trabalhar em regime de turnos e escala de rodízios e revezamento, atendendo as escalas previamente definidas, para manter a segurança das dependências e patrimônio da instituição.

**VII-** Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando-se de equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços, se necessário;

**VIII-** Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.038/2019, FLS. 02

**IX-** Durante todo o horário do seu trabalho, manter-se inteiramente acordado e atento;

**X-** Cumprir rigorosamente o horário de trabalho, conforme constante no quadro de horário de trabalho, executando os serviços sob sua responsabilidade pessoal;

**XI-** Estar atento a entrada e saída de veículos; manter sempre a cancela em posição correta;

**XII-** Não se afastar do local de trabalho durante seu horário de serviço, salvo/motivo especial e ocasional, dando pré-ciência a seu Superior, utilizando-se de formulário de ausência ou deixar substituto autorizado;

**XIII-** Evitar manter conversação prolongada com pessoas estranhas ao serviço;

**XIV-** Não prestar ou executar serviços particulares durante o seu horário de trabalho;

**XV-** Oferecer tratamento educado e cortês a todos os servidores lotados em seu local de trabalho;

**XVI-** Manter uma apresentação irretocável, tanto em relação ao uniforme, se houver, utilizando-se sempre do crachá funcional, bem como à aparência pessoal (cabelo, barba e asseio em geral);

**XVII-** Não permitir a permanência de nenhum objeto que possa obstruir a entrada e saída de veículos do local de trabalho;

**XVIII-** Desde que instalado Equipamento para Controle de Rondas nas dependências de onde o servidor estiver desempenhando suas funções, deverá este, durante seu turno de trabalho, periodicamente, comprovar sua vigilância do local por meio de registro no mesmo;

**XIX-** Até a chegada do servidor que o irá substituí-lo em seu turno de trabalho, não poderá se ausentar ou deixar o local, mesmo que seu horário já tenha se esgotado;

**XX-** Manter-se em seu posto de serviço até sua rendição;

**XXI-** Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Piratininga, 11 de Junho de 2019.



**CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Agente Administrativo